

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1587/2019 - CGE

GOIANIA, 29 de outubro de 2019.

Ao Senhor

ANDRÉ FONSECA LEME

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua 3, Jardim Primavera, Q 4, L 10, Trindade – GO

Assunto: Aprovação dos Regulamentos de Compras e de Admissão de Pessoal – IMED

Senhor André,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho cópia do Despacho nº 377/2019 (SEI 9800338) e Despacho nº 2217/2019 SEI – GAB (SEI 9802176), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações e Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal apresentados pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, por meio do Requerimento – IMED (SEI 9771865), datados de 23 de outubro de 2019. Esta aprovação fica condicionada ao referendo dos Regulamentos acima mencionados pelo Conselho de Administração da Entidade e posterior publicação na imprensa oficial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, Subcontrolador, em 31/10/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9809365** e o código CRC **ABA8CB00**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867001748

SEI 9809365

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001748

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E DE ADMISSÃO DE PESSOAL – IMED

DESPACHO Nº 2217/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 377/2019 - GEIPF - 15103 (SEI 9800338) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Requerimento - IMED (SEI 9771865), de 23 de outubro de 2019, que encaminha cópia dos Regulamentos de Compras e de Admissão de Pessoal do IMED, **APROVO** o “Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do IMED”.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que os retro mencionados Regulamentos tenham sido referendados pelo Conselho de Administração da Entidade, as suas aprovações ficam **condicionadas** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes de suas publicações.

Na oportunidade, ressalto que os Regulamentos para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do IMED deverão ser publicados na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova alterações nos mesmos, deverá encaminhá-los para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SES*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício ao Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta *CGE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador**, em 31/10/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9802176** e o código CRC **D7E35E5A**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867001748



SEI 9802176

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001748

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E DE ADMISSÃO DE PESSOAL
- IMED

DESPACHO Nº 849/2019 - SUPINS- 15101

Aprovo e adoto o Despacho nº 377/2019 - GEIPF - 15103 (SEI 9800338), da Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização, desta Superintendência. Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 30/10/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 30/10/2019, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9801650** e o código CRC **9947DD26**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533

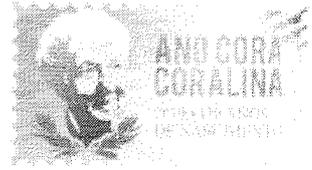


Referência: Processo nº 201911867001748



SEI 9801650

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 201911867001748

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E DE ADMISSÃO DE PESSOAL - IMED

DESPACHO Nº 377/2019 - GEIPF- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre os regulamentos próprios contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Requerimento - IMED, de 23 de outubro de 2019 (SEI 9771865), o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento encaminhou os seus Regulamentos Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do IMED.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tomados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES** e **REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL** do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (SEI 9776326 e 9776378), observa-se que o texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

5. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual dos mencionados regulamentos, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desses regulamentos pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE**, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

6. Ademais, registra-se que contratações realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, sob pena de responsabilidade solidária.

7. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

8. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Inspeção, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, APROVAÇÃO dos regulamentos em análise e, após, encaminhamento de cópia deste expediente ao Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento para a adoção das providências de seu mister.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORGES MANIGLIA, Assessor (a)**, em 30/10/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9800338** e o código CRC **F6B3A3EE**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201911867001748



SEI 9800338